

Av. Oito de Dezembro nº 419 - Centro - Galiléia - MG - CEP: 35.250-000 Email: saaegalileiamg@hotmail.com.br - Telefone: (33) 3244-1233 CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

OFÍCIO Nº. 010/2023

Galiléia, 11 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador José Geraldo Boareto Presidente da Câmara Municipal de Galiléia -MG

Ref. Ofício nº 020-Gabinete do Presidente - CMG/2023

Excelentíssimo Presidente.

Cumprimento-o cordialmente, em resposta à solicitação formulada no Ofício em referência, servimo-nos do presente para encaminhar anexas as cópias reprográficas dos documentos solicitados.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente:

Joelma C. C. Almo Zuccolotic Joelma Cristina Campos Almo Zuccolotto

Diretora SAAE GALILÉIA

Mayra Lidia Viana Cruz Carraga ARMUNIC SE SEILENAMO



Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000 Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233 CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILÉIA Decreto Municipal nº. 18, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Galiléia, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, criado pela Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 1983, com sede e Foro em Galiléia é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3°. Compete ao SAAE:

- I estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obra relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- II operar, manter conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- III lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
- IV lançar e arrecadar a constituição de melhoria exigível em razão de obra que executar:
- V promover treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento:
- VI promover atividades de preservação e combate a poluição dos cursos d'água do município visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;
- VII elaborar programa de execução de melhorias sanitárias domiciliares;
- VIII exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento;

TITULO II ESTRUTURA

Art. 4º. Nos termos da Lei de Criação o SAAE tem a seguinte estrutura orgânica:

PUBLICADO NO ÀTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
ART. 87. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM. 16 01 2017

FAUDULT

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

June Rodrigues da Costa
Otrator do 13AE Gallenia

Juarez da Silva Lima Prefeito



Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000 Endereço Eletrônico: <u>saaegal@hotmail.com</u> - Telefax: (33) 3244-1233 CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

II - divisão administrativa e financeira

III – seção de contabilidade

IV – seção de contas e consumo

V – seção de operação e manutenção

TÍTULO III DIRETOR

CAPÍTULO I Competência

Art. 5°. O diretor da Autarquia será nomeado pelo Prefeito de recrutamento amplo, conforme plano de cargo e vencimentos.

Art. 6°. Compete ao diretor exercer a direção da Autarquia e ainda:

I – representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;

 II – submeter à aprovação do Prefeito, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III – autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IV – movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o Contador e/ou o
 Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia;

 V – celebrar acordos, contratos, convênios, e outros atos administrativos observandose, as instruções da Autarquia obedecidas as demais normas do mundo jurídico nacional;

 VI – autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços observadas as normas e instruções da entidade da Autarquia;

VII – admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro de pessoal permanente da Autarquia observando-se sempre a legislação vigente;

VIII – praticar os demais atos relativos à administração de pessoal observando-se a legislação pertinente;

IX - determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades;

X – promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no município.

Jeof RodeRgues do Costa

Juarez da Silva Lima Prefeito





Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000 Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233 CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

CAPÍTULO II Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º. O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira será de recrutamento limitado aos servidores da Autarquia, nomeado pelo Diretor, podendo ser remunerado conforme legislação vigente.

Art. 8º. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

I - substituir o Diretor em sua falta ou impedimento;

II – movimentar conjuntamente com o Diretor a conta bancária de arrecadação;

 III – movimentar conjuntamente com o Chefe da Seção Contas e Consumo, as contas bancárias;

 IV – promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;

 V – fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;

VI – supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;

 VII – promover e orientar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;

VIII - receber, conferir, guardar e distribuir o material;

IX – adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos;

X – programar e controlar o uso de veículos;

XI – aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;

XII – providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição do servidor;

XIII - apurar, diariamente, o ponto de pessoal;

XIV – elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;

XV – elaborar folha de pagamento e recibos de férias.

CAPÍTULO III
Contador

less Rosrignes du Costs .

Director do SLAE Galilen

uarez da Silva Lima Prefeito

CONFERE COM O OF GINAL



Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000 Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233 CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

Art. 9°. Compete ao Contador:

 I – fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

 II – elaborar balancetes, o balanço geral e outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;

III – colaborar na formulação da proposta orçamentária;

IV – acompanhar a execução orçamentária;

V - processar os empenhos de despesa;

VI – examinar conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando – os quando não revestidos de formalidades legais:

VII - fazer o controle contábil das contas bancárias;

VIII - realizar pagamento e dar quitação;

IX – preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferências de recursos;

X - elaborar os boletins diários de caixa e bancos;

XI - controlar e conciliar as contas bancárias:

XII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;

XIII – elaborar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, fazendo o empenho prévio da despesa;

XIV - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência;

XV - receber, autuar, encaminhar e controlar a tramitação de petição, processo ou documento;

XVI - desenvolver atividades correlatas;

XVII – emitir Notas de Empenhos e Sub-empenhos, estes últimos fazendo o controle de saldos.

CAPÍTULO IV Chefe da Seção Contas e Consumo

Art. 10. Compete ao Chefe da Seção Contas e Consumo:

Imaé Redrigues de Cests . Otrates de SAAE : Gallieu Juarez da Silva Lima Prefeito

CONFERE COM CORREMAL

ASSISTANCE OF THE COMPANY OF



Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000 Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233 CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

I – movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Chefe da Divisão
 Administrativa e Financeira e ou em conjunto com Diretor da Autarquia;

 II – atender aos usuários, tomando as providências necessárias para a execução dos serviços solicitados, mediante a observância das normas internas da autarquia;

III – preparar o coletor de dados para coleta de leituras, recebê-las, fazer o faturamento e preparação das contas para entrega;

IX – informar os débitos dos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com os cálculos dos juros e multa, e segundas vias de guias extraviadas;

X - notificar e multar o contribuinte infrator;

XI - expedir avisos de corte e restabelecimento de água;

XII - executar cortes e restabelecimento de fornecimento de água;

XIII – efetuar programação de fiscalização das leituras de todos os micro-medidores, solicitar a manutenção quando necessário;

XIV – emitir o mapa de controle de contas e prestar informações solicitadas pelos usuários;

XV - executar atividades correlatas

CAPÍTULO V Seção de Operação e Manutenção

Art. 11. Compete ao Chefe da Seção de Operação e Manutenção- o chefe da Seção de Operação e Manutenção será, obrigatoriamente, servidor do quadro de carreira da autarquia.

 I – acompanhar, coordenar e executar, com o auxílio dos demais servidores, os serviços de manutenção do Sistema de Água e Esgoto;

 II – operar Estação de Tratamento de Água, sempre que necessários e durante as férias dos operadores de ETA;

III – apresentar sugestões de melhorias nos Sistemas de Água e Esgoto;

IV – coordenar e executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ra ·

Juarez da Silva Lima Prefeito

asé Redrigues de Coste Nastes de BANE Galliele

Assin.: PH 23



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Av. Oito de Dezembro nº 1.181 - Centro - Galiléia - MG - Cep: 35.250-000 Endereço Eletrônico: saaegal@hotmail.com - Telefax: (33) 3244-1233

CNPJ: 20.857.074/0001-56 - I.E.: Isento

Art. 12. As competências previstas neste Regimento Interno para cada unidade administrativa da Autarquia, consideram - se atribuições e responsabilidade de seus respectivos titulares.

Galiléia - MG, 02 de janeiro de 2017.

Z DA SILVA LIMA Prefeito

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA Diretor do SAAE/GAL



REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILEIA-MG

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART 10 - Este Regulamento dispoé sobre as relações entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GALILEIA-MG e a comunidade a que serve.

ART 29 - Compete ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ĀGUA E ESGOTO (SAAE) DE GALILĒIA, autarquia municipal criada pela Lei nº 04/83 de 29 de janeiro de 1983. exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e tecnicas que se relacionam com os serviços públicos de agua e de esgotos no municipio de GALILĒIA/MG.

PARAGRAFO UNICO - Entende-se como "agua" a agua potável e como "esgoto" os esgotos sanitários.

Para os efeitos deste regulamento, usuario e toda pessoa fisica ou juridica proprietaria ou detentora, a qualquer titulo, de posse do imovel beneficiado pelos serviços públicos de agua ou de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuados os casos previstos neste regulamento é vedada intermedição de serviços entre o SAAE e os usuários.

ART 40 - Nenhuma canalização destinada a agua ou a esgotos podera ser instalada em logradouro público sem a execução ou a aprovação do projeto e da obra do SAAE.

PARĀGRAFO ŪNICO - As canalizações de que se trata este artigo pas sarão a integrar o patrimônio do SAAE, apos instaladas.

CAPITULO II
TERMINOLOGIA

ART 50 - Adota-se neste regulamento a seguinte terminologia:

Assim. 20 Some 30 -

Assimilar COMPORTS

ALIMENTADOR PREDIAL - Canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou, na ausência desses, o alinhamento do imovel e a primeira derivação ou valvula ' de flutuador.

APARELHOS SANITĀRIOS- Aparelho ligado ā instalação predial e destinado ' ao uso de āgua para fins higiênicos ou a receber de jetos e āgua servida.

COLETOR PREDIAL - Canalização compreendida entre a última inserção do sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento de dejetos.

DESPEJOS - Refungos líquidos dos predios, excluidas as agua '
pluviais.

DISTRIBUIDOR - Canalização pública de distribuição de agua.

HIDRÔMETRO - Aparelho destinado a medir o consumo de agua.

INSTALAÇÃO PREDIAL - Conjunto de canalizações, aparelhos equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de abastecimen to de áqua ou de esgotos sanitários prediais.

PEÇA DE DERIVAÇÃO - Dispositivo aplicado a distribuidor para derivação do ramal predial.

LIMITADOR DE CONSUMO- Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

RAMAL DE DESCARGA - Canalização que recebe diretamente esluentes do aparelho sanitário.

RAMAL DE ESGOTO - Canalização que recebe efluentes do ramal de descar ga.

RAMAL PREDIAL - Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive,' ou o alinhamento do predio, na ausência daqueles aparelhos.

SUB-COLETOR - Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.

TUBO DE QUEDA - Canalização vertical que recebe efluentes de sub-coletores ramais de esgoto e ramais de descarga.

VĀLVULA DE FLUTUADOR - Vālvula destinada a interromper a entrada de āgua '
nos reservatórios e caixas quando atingido o nivel
máximo de āgua.

CAPTTULO III

REDES PUBLICAS E CONJUNTO DE HABITAÇÕES

- ART 60 Nas obras de construção e de pavimentação de logradouro públicos deverão' ser incluidas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimen to de agua e, sempre que possível, de esgotos, cabendo ao SAAE projetá-las e fiscalizar sua execução.
- ART 7º As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de <u>a</u> gua ou de esgotos, ou ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem previa notificação ao SAAE.
- ART 80 As avarias causadas as canalizações das redes públicas de agua ou de esgo tos inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparadas pelo SAAE, as expensas de quem lhes der causas.
 - A aprovação de projetos de loteamento ou de construção de núcleos habitacionais não se efetivarã sem previa audiência do SAAE.
 - RT 109- Para o abastecimento de conjuntos de habitações, com loteamentos e núcleos habitacionais, e das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá ao SAAE a execução ou a aprovação de projetos e das obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos, às expensas dos interessados.
- ART 110 Os prédios dos conjuntos de habitações mencionaods no ART 100, poderão, a critério do SAAE, ser abastecidos ou esgotados coletivamente, mediante ra mais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor público.
- ART 120 A operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos, destinados ao serviço dos conjuntos de habitações ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em caso de abastecimento ou esgotamento coletivos.

CAPITULO IV

ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO PREDIAIS

ART 130 - O abastecimento de água predial deverá ser seito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o que será dimensionado pelo SAAE de modo a assegurar o suprimento satissatório deste.



PARAGRAFO PRIMEIRO -

Em caso especiais, a critério do SAAE, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, desde que con finante com o imovel.

PARAGRAFO SEGUNDO -

As unidades prediais componentes de um mesmo \underline{e} difício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério do SAAE.

ART 149 - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas no artigo anterior.

ART (150)- O ramal e o coletor prediais serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo SAAE e são de propriedades do mesmo ao qual compete 'também sua manutenção e substituição.

PARAGRAFO UNICO -

As modificações e substituições que, a critério do SAAE se tornem necessárias, serão custeadas pelo usuário.

ART 16? - É vedada ao usuário intervir no ramal ou no coletor predial mesmo com objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

ART 179 - As instalações prediais de agua e esgotos serão executadas e mantidas as expensas do usuario, com o emprego de materiais e processos aceitos pelo SAAE.

O SAAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de \tilde{a} gua e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, pos
teriormente a qualquer tempo.

PARAGRAFO UNICO -

O usuario e obrigado a reparar ou substituir,' dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE, as canalizações ou aparelhos sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da agua, ou a criação de qualquer condições indesejaveis sob o ponto de vista sanitário.

ART 199 - As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras ca nalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público.

ART (20?) - É vedado a introdução de aguas pluviais na canalização de esgotos ou de qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitário e pluvial.

ART 219 - Os despejos que não puderem ser coletados "in natura" pela rede de esgoto deverão ser previamente tratados pelo usuário, de acordo com processos aprovados pelo SAAE, ou levados a outro destino conveniente.



ART 229 - É vedado a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador prediais sob pena de ser a ligação considerada abusiva.

CAPTTULO V

LIGAÇÕES

ART 230 - As ligações de agua e de esgotos poderão ser provisórias ou definitivas.

ART 240 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de construções e de estabelecimentos de caráter temporário tais como exposições, feiras, circos e similares.

PARAGRAFO PRIMEIRO -

Além de atender aos requisitos estipulados 'neste regulamento o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente o valor da tarifa estimado para o período de du ração do serviço, facultando-se para esse efeito, a divisão em subperíodos não inferiores a um mês.

PARAGRAFO SEGUNDO -

A classificação de consumo de usuário temporá rio será determinada em cada caso, pelo SAAE.

ART 250 - Caberã ao proprietário do imovel ou ao detentor, a qualquer titulo, de sua posse, solicitar ao SAAE, por escrito, as ligações definitivas de ãqua e de esgoto.

PARAGRAFO PRIMEIRO -

A existência de ligação de agua constitui requisitos indispensavel para a ligação de agua ou de esgotos esta sujeita ao pagamento dos respectivos preços estipulados na tabela anexa.

ART 269 - A critério do SAAE, o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

ART 270 - A ligação de água entende-se como destinada apenas a propria serventia ' do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a titulo gratuito.

PARAGRAFO UNICO -

E vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou es gotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade salvo ' prévia autorização escrita do SAAE.



ART 289 - As ligações de agua e de esgotos para uso domestico e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada a capacidade dos respectivos sistemas e as possibilidades de sua ampliação.

CAPITULO VI

MEDIÇÃO E LIMITAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

ART 290 - Compete ao SAAE decidir, em cada caso, de conveniência da utilização de hidrômetro ou limitar de consumo de água.

ART 30? - O hidrômetro ou limitador de consumo de agua faz parte do ramal predial e será instalado pelo SAAE, ao qual compete sua instalação, inclusive a decisão quanto ao local, e ainda sua manutenção e aferição às expensas do consumidor.

PARAGRAFO PRIMEIRO -

Quanto houver necessidade de instalar hidrômetro fora de area coberta do predio ou em local que não ofereça as necessarias condições de se gurança, compete ao usuario construir caixa de proteção, de acordo com modêlo aprovado pelo ' SAAE.

PARAGRAFO SEGUNDO -

O usuario deve assegurar aos servidores autorizados ao SAAE o livre acesso ao hidrômetro sob pena de interrupção de fornecimento de agua.

PARAGRAFO TERCEIRO -

O usuario é civilmente responsavel pela guarda do hidrômetro salvo se este for instalado fora dos limites do imóvel.

ART 310 - O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro salvo se este for instalado fora dos limites do imovel.

PARAGRAFO UNICO -

Verificando-se na aferição um erro superior a 5% para maior, o preço da aferição ser-lhe-ã' devolvido, cabendo também ao SAAE restituir a importância cobrada a mais na última conta de consumo, em consequência desse erro.

CAPTTULO VII

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

ART 320 - O fornecimento de agua sera interrompido nos seguintes casos:



I - por vacância de imovel antes habitado;

 por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;

III - devido à interdição do imovel por autoridade;

IV - por ligação abusiva ou clandestina;

 v - por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAAE;

VI - pela falta de pagamento devido ao SAAE.

PARAGRAFO PRIMEIRO -

A interrupção do fornecimento de água far-se-ā:

a - logo que o SAAE tome conhecimento ou decida sobre o fato dos casos dos itens I a IV.

 b - dez dias apos a entrega da notificação no caso do item V.

c - trinta dias apos a data de vencimento do de bito no caso do item VI.

PARAGRAFO SEGUNDO -

Cessados os motivos que determinaram a interrup ção, ou se for o caso satisfeitas as exigências estípuladas para a ligação, será restabelecido' o fornecimento, de água, mediante o pagamento ' do preço do serviço correspondente.

ART 330 - As ligações de água ou de esgotos serão suprimidas:

I - Por solicitação do titular do dominio útil, caso o predio perca as condições de habilidade, por ruina ou demolição.

 11 - Por conveniência do SAAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

PARAGRAFO UNICO -

Ocorrendo ligação abusiva ou clandestina poderã o SAAE manter o respectivo ramal ou coletor, 'desde que atendidas todas as exigências regulamentares para prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço da ligação.

CAPITULO VIII

CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIÇÃO DE CONSUMO

ART 340 - Para fins de cobrança, o consumo de agua é classificada nas seguintes cate gorias:

CATEGORIA A -

Quando a agua é destinada aos usos domesticos ' higiênicos em qualquer natureza.



CATEGORIA B -

Quando a agua é destinada ao uso como matéria' prima, componente de processo industrial prestação de serviços, fins recreativos ou outros quaisquer que não os domesticos e higiênicos.

PARAGRAFO UNICO -

Os serviços de esgoto serão classificados categoria do respectivo consumo de agua.

ART 350 - O registro do consumo de agua sera feito periodicamente, a intervalos regulares.

ART 369 - Consumo medio é o apurado por meio de hidrômetro. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

(Verificada qualquer anormalidade no funciona ' mento do hidrômetro, até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela media das ultimas medições registradas, até o máximo de seis.

PARAGRAFO SEGUNDO -

Na apuração do consumo serão desprezados as ' frações de metro cúbico.

ART 379 - Enquanto não for conveniente a medição de consumo, este será fixado estimativa, de acordo com os indices constantes da tabela anexa.

ART 380 - As tarifas de consumo de agua são as constantes da tabela anexa.

ART 390 - Quando o consumo for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

Entende-se por consumo básico o consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.

O consumo básico será fixado, para cada categoria, em tabela anexa.

ART (409) - Será devida a tarifa correspondente ao consumo básico de respectiva categoria, durante o periodo em que o fornecimento de agua houver sido interrompido, de acordo com o ART. 32.

ART 419 - As tarifas de utilização dos serviços de esgotos serão cobradas como percentuais das tarifas de consumo de agua, conforme tabela anexa.

ART 420 - A conta referente a cobrança da terifa de água e esgotos será apresentada ao usuario a intervalos regulares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As reclamações acerca dos valores consignados!

nas contas serão recebidas até dez dias da data de sua apresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO -

As contas que não forem pagas até a data do ven cimento serão acrescidas de 10% sobre o seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Em caso de extravio da conta pelo usuário a emissão de segunda via será cobrada de acordo ' com a tabela anexa.

ART 430 - As tarifas de agua e de esgotos poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condominio ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuario.

PARAGRAFO PRIMEIRO -

Compreende-se por economias as dependências iso ladas entre si, inscritas como unidades imobi! liárias autônomas, integrantes de uma edifica! ção ou conjunto de edificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de núcleos habitacionais, mesmo que as ligações sejam concedidas a usuarios diversos,' ē facultado ao SAAE medir englobando o consumo e mais de uma ou de todas as unidades habitacio ' nais.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

No caso do parágrafo anterior será feito o rateio do consumo pelas unidades habitacionais e extraida uma conta para cada usuário.

CAPITULO IX

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART 440 - Cumpre ao usuário:

- Manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de agua.
- 11 Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade nas instalações ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo.
- III Zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo.
- IV Zelar pela potabilidade de agua na instalação predial, principal 'mente no reservatorio, os quais deverão ser dotados de valvulas de boias e de tampa herméticamente vedada.
- V Não permitir:
 - a ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imovel (ligação abusiva).



VI -Não dificultar, as pessoas autorizadas pelo SAAE, o livre acesso ās instalações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de āqua.

ART 45? - Por infração deste regulamento, ficarã o usuario, alem de outras sanções! previstas no mesmo, sujeito as multas arbitradas pelo SAAE, as quais não serão superiores a um salário referência mensal regional nem inferiores a 2% do mesmo salario.

PARAGRAFO UNICO -

Em caso de reincidência, as multas cabiveis poderão ser aplicadas em dobro.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART (46?) - Caberã à Prefeitura, através de seu orgão competente, recompor a pavimenta ção de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalizações de agua ou esgotos.

PARAGRAFO UNICO -

No caso de ramais coletores prediais caberá. ' ainda à Prefeitura recompor a pavimentação incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

RT 479 - Para servir as āreas ainda desprovidas de distribuidores o SAAE poderā ins talar comodidades públicas como torneiras, banheiros e lavanderias, na periferia da rede.

PARAGRAFO PRIMEIRO -

O preço de fornecimento de agua nessas comodida

des públicas será o constante da tabela.

PARAGRAFO SEGUNDO -

As comodidades públicas serão gradativamente su primidas à medida de ampliação de rede distri' buidora.

ART (48?) - Ocorrendo aumento extraordinário de consumo, que a critério do SAAE, seja devido a vazamento invisíveis no alimentador e ou na instalação predial, ' poderã o SAAE deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a media dos consumos anteriores, apurada conforme o paragrafo primeiro do ART. 369.

ART 499 - A critério do SAAE, poderão ser firmados contratos especiais de fornecimen to de agua com usuarios cuja demanda mensal exceda a vezes o consu mo basico da CATEGORIA "A".

ART 509 - Serão resolvidos pelo SAAE os casos para os quais este regulamento seja omisso.

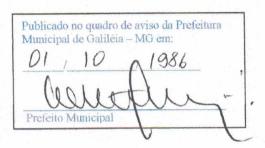
Prefeitura Municipal de Galileia, 01 de outubro de 1.986.

José Antunes de Melo

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA – MG



LEI Nº 04/83

"CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Galiléia – MG, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2° - O SAAE exercerá a sua ação na Cidade de Galiléia – MG, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre
 Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção,
 ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arredar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e
 as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de públicos de água e esgotos compatíveis com as leis gerais e especiais;
- Art. 3° O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública, ou órgão similar.
- § 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.
- Art. 4 ° O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5° - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) dos produtos de quaisquer tributos e remuneração decorrente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) das subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da
 Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;
 - e) os produtos de juros sobre depósitos bancários e outros de fundos patrimoniais;

CONFERE COMO ORIGINAL
Assin.:

- f) os produtos de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) das doações, legadas a outras rendas, que por sua natureza, ou finalidade lhes devam ceder;

Parágrafo único – mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos monetários à execução de obras de ampliação ou readequação dos sistemas de água e esgoto.

Art.. 6° - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (OTN) ou da Unidade Padrão de Capital (UPC), calculados de modo a assegurar em conjunto com outros índices, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

- Art. 7° Serão obrigatórios nos termos do Art. 88 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.951, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.
- Art. 8° Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão obrigados ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixadas em regulamento.
- Art. 9° É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 10 O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Assin.: ON ORIGINAL

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

- Art. 11 Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- Art. 12 O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
- Art. 13 Fica aberto um crédito especial de CR§ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.
- Art. 14 O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.
- § 1° A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.
- § 2° Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.
- Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 29 de janeiro de 1.983

Prefeito Municipal